



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 015/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

CONTRATANTE:

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA (CASP-SGP), autarquia municipal instituída pela Lei Municipal nº 1.084 de 29 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.256.983/0001-57, com sede na Rua 14 de Maio, 192, Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-000, telefone (27) 3727-1010, e-mail caspsgp@gmail.com, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.985.965-ES e CPF nº 112.594.757-86, residente e domiciliado em Av. João Lima 327, Progresso, São Gabriel da Palha (ES).

CONTRATADA:

CLIMED - CLINICA DE MULTIESPECIALIDADES E DIAGNOSTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.186.391/0001-20, com sede na R 14 DE MAIO, 44, GLORIA, SAO GABRIEL DA PALHA - ES, Cep 29.780-000, telefone (27) 3727-1340, neste ato representada por seu representante legal **MARCIO LEANDRO PISKE**, médico, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da identidade nº 1123576 SSP-ES, CRM-ES nº 6412 e do CPF nº 027.492.867-19.

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 240/2025, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, pela **Resolução CFM nº 1.673/2003**, pela **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pela **Lei Municipal nº 2.847, de 06 de setembro de 2019**, pelas disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de **Lote I – Consulta médica, conforme especialidade, inclusive procedimentos clínicos e exames específicos a serem executados na própria clínica e Lote III – Exames do tipo diagnósticos por imagem**, destinados aos segurados e seus dependentes da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2026), no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II-2) e demais anexos do Edital, que, para todos os efeitos legais, integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados exclusivamente aos segurados e dependentes da CONTRATANTE, mediante apresentação de guia de requisição específica, devidamente preenchida, carimbada, autorizada e assinada por servidor competente da



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

CASP-SGP, salvo nos casos de urgência e emergência, quando o atendimento deverá ser prestado de imediato, com posterior regularização documental.

1.3. Fica expressamente excluída da cobertura deste Contrato a prestação de serviços relacionados a **doenças oncológicas e seus respectivos tratamentos**, em estrita observância ao disposto no **Art. 11 da Lei Municipal nº 2.847, de 06 de setembro de 2019**.

1.4. Os serviços deverão ser executados com observância das melhores técnicas aplicáveis, em conformidade com as normas éticas e profissionais estabelecidas pelos conselhos de classe, especialmente as disposições da **Resolução CFM nº 1.673/2003**, que dispõe sobre a prestação de serviços médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, modalidade regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, em seu Art. 3º, inciso II.

2.2. A escolha do credenciamento como procedimento de contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos segurados da CONTRATANTE a **livre escolha** entre múltiplos prestadores de serviços de saúde, garantindo a **continuidade, a qualidade e a diversidade** dos atendimentos, bem como a **ampliação da rede assistencial**, conforme amplamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que integra o Processo Administrativo nº 240/2025.

2.3. Este Contrato vincula-se integralmente ao **Edital de Credenciamento Eletrônico nº 001/2026** e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que, independentemente de transcrição, constituem parte integrante e indissociável deste instrumento.

2.4. A formalização e a execução deste Contrato obedecem rigorosamente às **cláusulas necessárias** estabelecidas no **Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o **inciso V**, que determina a obrigatoriedade de cláusula sobre o preço e as condições de pagamento, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no **Art. 37 da Constituição Federal**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma **indireta**, sob o regime de **credenciamento**, com remuneração por **unidade de serviço efetivamente prestado**, conforme os valores e critérios estabelecidos nas tabelas de referência especificadas na Cláusula Quinta deste instrumento.

3.2. Os serviços deverão ser executados no **próprio estabelecimento da CONTRATADA**, que deverá dispor de infraestrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, ambiente climatizado e dotado de espaço de espera com cadeiras, banheiros e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas da ABNT e da legislação vigente.

3.3. É **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, conforme disposto no item 19.1 do Termo de Referência e no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência das partes, por sucessivos períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2. A prorrogação do prazo de vigência será formalizada mediante **Termo Aditivo**, precedida de manifestação expressa e justificada da CONTRATANTE, com a concordância da CONTRATADA, e observará os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- b) Demonstração da vantajosidade econômica para a Administração;
- c) Disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme disposto no inciso XVI do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos nas seguintes tabelas de referência:

- a) **CBHPM 7ª Edição 2010** (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), regulamentada pela Associação Médica Brasileira (AMB);
- b) **BRASINDICE** (Tabela de Preços de Medicamentos e Materiais Hospitalares);
- c) **SIMPRO** (Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos), quando aplicável.

5.2. Para os serviços de **consultas médicas** (Lote I), o valor unitário de referência é de **R\$ 100,00 (cem reais)** por consulta, conforme estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência.

5.3. Para os demais serviços, os valores unitários de referência são aqueles constantes das tabelas mencionadas no item 5.1, conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar e na proposta da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será realizado **mensalmente**, até o **20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente** à efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da seguinte documentação pela CONTRATADA:

- a) **Nota Fiscal ou Fatura** correspondente, emitida em nome da CONTRATANTE, nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 e nº 196/2010;
- b) **Relatório detalhado dos serviços prestados**, contendo a identificação dos segurados atendidos, data do atendimento, descrição dos procedimentos realizados e respectivos valores;
- c) **Guias de requisição originais**, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE e assinadas pelo segurado e pelo profissional que realizou o atendimento;
- d) **Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista**, válidos na data do pagamento:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

- Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou na documentação comprobatória, ou ainda, irregularidade fiscal ou trabalhista, o prazo para pagamento será **suspensão**, reiniciando-se a contagem a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.7. Nenhum valor adicional, a qualquer título, poderá ser cobrado dos segurados ou de seus dependentes pelos serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

5.8. Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança, conforme disposto no § 7º do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os valores pactuados neste Contrato poderão ser **reajustados**, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, ou sempre que houver alteração oficial nas tabelas de referência (CBHPM, BRASINDICE, SIMPRO), mediante aplicação dos índices e critérios nelas estabelecidos.

6.2. O reajuste de que trata o item anterior deverá ser precedido de **manifestação formal e justificada da CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da alteração das tabelas de referência e dos respectivos percentuais de reajuste.

6.3. Para a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial** do Contrato, os preços pactuados poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente em caso de:

- a) Alterações unilaterais determinadas pela Administração que aumentem os encargos da CONTRATADA;
- b) Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato;
- c) Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas.

6.4. A revisão de preços dependerá de **requerimento expresso da CONTRATADA**, devidamente instruído com demonstração analítica da alteração dos custos, e será apreciada pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, conforme disposto no inciso XI do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O índice de reajustamento de preços será estabelecido com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, em conformidade com o § 3º do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente da CONTRATANTE:

- ▶ FICHA - FONTE: 0000010-150000000000 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

- a)** Fornecer aos segurados as **guias de requisição de exames, consultas e internamentos**, devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas por servidor competente da CASP-SGP, com a identificação da CONTRATADA que prestará o serviço;
- b)** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato;
- d)** Garantir a **livre escolha do segurado** quando da definição da empresa ou do profissional que executará o serviço, exigindo que seja cumprido o estabelecido na requisição;
- e)** Designar servidor responsável pelo **acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com as atribuições de analisar, julgar e atestar os serviços prestados, verificando o cumprimento de todas as especificações técnicas e exigências contratuais;
- f)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, e anexar cópia da notificação ao respectivo processo administrativo;
- g)** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando cabíveis, garantida a prévia defesa;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

- a)** Realizar os procedimentos contratados **sem cobrança de qualquer valor adicional** aos segurados da CONTRATANTE ou a seus dependentes;
- b)** Executar os serviços no **próprio estabelecimento da CONTRATADA**, respeitando as melhores técnicas específicas, ficando a seu cargo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, medicamentos, mão de obra e demais insumos;
- c)** Fornecer **acomodações** nas devidas condições higiênicas, de segurança e conforto, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;
- d)** Responsabilizar-se pela realização dos exames e pela distribuição dos resultados, assumindo todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- e)** Entregar os **resultados dos exames** dentro do prazo máximo de **20 (vinte) dias**, salvo nos casos justificados e aceitos pelo paciente;
- f)** Apresentar **relatório mensal** com as guias de requisição devidamente autorizadas, contendo nome do paciente, exames e procedimentos realizados, respectivos valores, e deixar à disposição para conferência na CONTRATANTE;
- g)** Atender os segurados **somente mediante apresentação das guias de requisição autorizadas** pela CONTRATANTE, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas,



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

com exceção dos casos de urgências e emergências, quando o atendimento deverá ser prestado de imediato, com posterior regularização documental;

h) Executar os serviços conforme a **melhor técnica**, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, éticas e profissionais respectivas, em especial as disposições da **Resolução CFM nº 1.673/2003**;

i) Realizar **todos os procedimentos necessários** aos segurados e dependentes, não sendo permitida limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

j) Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, **laudos dos exames, procedimentos e assistência** realizados pelo profissional e/ou equipe;

k) Aplicar o previsto nas **tabelas regimentares** que regulam os serviços de saúde e fornecimento de medicamentos e materiais, especialmente a **CBHPM 7ª Edição 2010**, BRASINDICE e SIMPRO;

l) Manter o atendimento disponível, no mínimo, durante **todos os dias úteis em horário comercial**, a todos os segurados e seus dependentes;

m) Atender os pacientes com **dignidade e respeito**, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

n) Responsabilizar-se pelos **salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos** e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se por **todos e quaisquer danos e/ou prejuízos** que vierem a causar aos pacientes encaminhados para atendimento, bem como à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;

p) Informar à CONTRATANTE eventual **alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto**, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

q) Arcar com a **responsabilidade civil** por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas no credenciamento, conforme disposto no inciso XVI do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

s) Cumprir rigorosamente as exigências da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, garantindo o sigilo, a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais dos segurados e dependentes a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato;

t) Atender prontamente às solicitações e determinações do **fiscal do contrato**, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, ao qual compete:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução;

c) Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

d) Atestar a prestação dos serviços, após verificação da conformidade com as especificações contratuais;

e) Propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

10.3. O modelo de gestão do contrato observará os requisitos definidos em regulamento, conforme disposto no inciso XVIII do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**:

a) **Advertência**, quando se tratar de infração de menor gravidade que não justifique a imposição de penalidade mais severa;

b) **Multa**, conforme os percentuais e critérios estabelecidos no item 11.2;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor do contrato:

a) **0,5% a 15%** do valor do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado;

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

b) **15% a 30%** do valor do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

- Fraudar o credenciamento ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.3. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente** ou não à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

11.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente por:

- a) Inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da Administração;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Será realizado o **descredenciamento** quando houver:

- a) Pedido formalizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;
- b) Perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pela CONTRATADA;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3. O pedido de credenciamento de que trata a alínea "a" do item anterior não desobrigará a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.4. A rescisão por ato unilateral da Administração será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- c) Cobrança judicial ou extrajudicial dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, garantindo o sigilo, a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais dos segurados e dependentes a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

13.2.A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato;
- b) Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- c) Não compartilhar, transferir ou divulgar os dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais;
- e) Eliminar os dados pessoais ao término do contrato, salvo se houver obrigação legal de conservação.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA não poderá invocar, em seu favor, as disposições deste Contrato para eximir-se de responsabilidades ou obrigações que lhe são próprias, nem para opor-se a terceiros.

14.3. A tolerância de qualquer das partes com relação a infrações a quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato não constituirá novação, nem afetará os direitos que lhe são assegurados, podendo a parte tolerante exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

14.4. Aplicam-se a este Contrato, subsidiariamente, as disposições do **Código Civil Brasileiro** (Lei nº 10.406/2002), no que couber.

14.5. A divulgação deste Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no **Art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com o § 1º do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GABRIEL DA PALHA CASP-SGP
CNPJ 02.256.983/0001-57**

São Gabriel da Palha/ES, 01 de Junho de 2026.

CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA
Superintendente da CASP-SGP
(CONTRATANTE)

MARCIO LEANDRO PISKE
Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:
